



**21º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA N° 022/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, bem como da Comissão Geral de Licitação, designados pelo Decreto Municipal nº. 152/2013, Decreto Municipal 794/2013, Decreto Municipal nº. 1333/2014, Decreto Municipal nº. 1427/2014, Decreto Municipal nº. 1544/2014 e Portaria 007/2014 no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 58336939/2014 e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

Questionamento:

Antes disso, entretanto, cabe ressaltar que o Objeto estabelecido nesse Edital apresenta uma atribuição incorreta de responsabilidade que pode, no nosso entendimento, prejudicar a continuidade deste processo. Transcrevemos parcialmente o disposto na página 4 do Edital, em seu item 1, subitem 1.1 - do Objeto: “A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa para execução dos serviços necessários aos Trabalhos Técnicos Especializados de Supervisão e Fiscalização das obras e serviços de Engenharia ...” Vemos aí um equívoco importante na atribuição de responsabilidades. A atividade de Fiscalização é exclusiva do Poder Público, não podendo ser executada ou delegada a terceiros. Sendo assim, a redação do Objeto deveria ser a “. Contratação de empresa para execução dos serviços necessários aos Trabalhos Técnicos Especializados de *Apoio à Supervisão e Fiscalização* das obras e serviços de Engenharia“. Dito isto, cabe apontar os pontos em que esse Edital apresenta incoerências.”

Resposta: A atividade de fiscalização, com efeito, é atividade exclusiva do poder público, contudo, o art. 67 da Lei 8.666/93 estabelece ser facultado à Administração contratar terceiros para auxiliá-la nesse mister – a figura da supervisão, ou do gerenciamento na execução do contrato. Confira-se: “**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”



Questionamento:

1. Trabalhos não compatíveis com o objeto licitado: 1.1. Dos projetos disponibilizados: Entre os documentos disponibilizados juntamente com o Edital 022/2014, está o Projeto Executivo do empreendimento. Entretanto, tal projeto está concebido em nível de Projeto Básico, e não de Projeto Executivo. Apenas a título de exemplo:

- A memória de cálculo das Obras de Arte Especiais não apresenta detalhamento da memória de cálculo da superestrutura, das vigas de travamento das estacas, das proteções da laje alveolar, nem das barreiras de New Jersey, entre outros elementos. Aírria essa contradição o disposto na página 32, item 2, subitem 2.3 - “Escopo dos serviços de supervisão e fiscalização”, onde está indicado que os Projetos Executivos de Obras de Arte serão elaborados pela Construtora.
- Neste caso, ainda poderá haver conflito de soluções entre a Supervisora e a Construtora.
- No que se refere a fundações e contenções, há desconformidade do material técnico do Edital com os cadernos disponibilizados como anexos, destacando-se os intitulados “Projeto Executivo de implantação do corredor Norte-Sul – Material para análise prévia (impresso) outubro de 2013”. Entre outras informações, não é apresentado o memorial de cálculo da solução para a interseção da Avenida Rio Verde com a Avenida Tapajós em estacas de cortina nas quais serão apoiadas as longarinas, impossibilitando assim a conferência das considerações adotadas. Deveria ser indicada a carga de trabalho para os tirantes passivos permanentes e para os perfis cravados que, além de conterem o maciço de solo, comporão a fundação do viaduto. Isto permitiria uma estimativa do trabalho pendente e dos custos a serem considerados.
- Impossibilidade de se avaliar quantos Ensaios deverão ser executados pela Supervisora, assim como o custo para sondagens.
- Nos elementos referentes aos projetos de Drenagem, não é informado o cadastro dos dispositivos existentes. É apresentado um diagnóstico de possível deficiência hoje existente, mas não é informado se o sistema está operando de forma adequada e sem comprometimento estrutural, nem se será necessário redimensionar reforço de capacidade e/ou melhorias pontuais. Os itens 1.4.2, 1.4.3 e 1.4.4 da pagina 5 do Edital estabelecem que a Contratada deve detectar a necessidade de revisão, adequação e/ou otimização dos projetos de engenharia, e propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas, “in loco”, aplicações de métodos inadequados ou insuficientes pela Construtora. Entretanto, os projetos não estão no nível



de detalhamento de um Projeto Executivo, o que demandará, à Contratada para a Supervisão das Obras, trabalhos adicionais de revisão, adequação e otimização dos projetos. Dessa forma, a Contratada para a atividade de Supervisão acabará sendo, a rigor, co-autora do Projeto Executivo, cuja atividade e custeio não estão previstos na Planilha Orçamentária integrante do Edital.

Afinal, as atividades listadas acima, dentre outras, não devem ser objeto de relatório, mas sim de projetos e memórias de cálculo, conforme prevê a boa técnica da engenharia. Cabe salientar que, ao se prever propor alteração de projeto, a Supervisora assume a responsabilidade e co-autoria do projeto alterado, e cria assim um conflito de responsabilidade e de competências que destoa do que está previsto e descrito como objeto e do que está orçado. O Projeto Executivo deve ser readequado pelo projetista titular que recolheu a ART deste produto. Se um terceiro elabora alguma alteração, deve assumir a autoria, recolher ART e receber por este serviço. Mesmo assim, corre-se o risco de responder por alterar produtos sem anuência do titular, em função dos direitos autorais.

Resposta: Conforme estabelece a Lei 8.666/93, as obras e serviços de engenharia podem ser solicitados uma vez existente PROJETO BÁSICO (compreendendo, também, orçamento estimativo e composições de todos os custos unitários (conf. art. 7º....) De mais a mais, o projeto executivo pode ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras. Esclarece-se que o projeto executivo encontra-se em fase final de desenvolvimento, motivo pelo qual não foi disponibilizado e a Administração antes do início das obras estará disponibilizando-o para a Supervisão e também para o Consórcio que executará as referidas obras do corredor Goiás BRT NS e, modificações que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da Projetista, outras modificações que se fizerem necessárias por outras razões também serão executadas pela Projetista, porém com remuneração. A supervisora detectará a necessidade, encaminhará para a Projetista e acompanhará as soluções.

Questionamento:

1.2. Da medição dos serviços: O subitem 1.2.5, na página 4 do Edital, estabelece que deva ser feita a Medição dos Serviços executados e a apresentação de todos os elementos de campo necessários à elaboração da mesma. Essa obrigação é atípica para licitações de Supervisão de Obras. Normalmente, cabe à Supervisora *acompanhar* os apontamentos e as medições estruturadas e recebidas da empresa Construtora, contrariamente à obrigatoriedade de a



Supervisora elaborar diretamente as medições de serviços, conforme está reiterado no Termo de Referência anexado ao Edital (Anexo I).

Resposta: As medições de serviço deverão, de fato, serem levantadas pela Supervisora, investida, que se encontra, nas funções, e de apoio, do representante da Administração Pública na execução do contrato (art. 67, da Lei 8.666/93), sem prejuízo do ateste da fiscalização do município.

Questionamento:

1.3. Dos projetos como construídos (As Built): Os subitens 1.2.7 e 1.2.10 do Edital, em sua página 4, estabelecem que a Contratada deve fazer a elaboração de relatórios mensais e finais (As Built) e entregar à Prefeitura de Goiânia o projeto As Built. Ou seja, a Contratada deverá executar os projetos As Built, de forma a apresentar o projeto em sua versão final, conforme executado pela Construtora. Entretanto, normalmente é a Construtora que elabora o As Built, com o apoio da Projetista. Além disso, a Planilha da página 66 do Edital prevê remuneração apenas de relatórios formato A4, apesar de esta atividade demandar também a confecção de desenhos. Por estas razões, estamos entendendo que tais exigências de As Built, na verdade, se referem ao Apoio Técnico a ser dado pela Contratada (Supervisora) para que a Construtora execute tais obrigações. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Projeto “As Built” é de responsabilidade da empresa construtora, porém com a Supervisora acompanhando e endossando os resultados parciais e final, cabendo ao Fiscal do Poder Público a validação Final. Caso contrário, solicitamos que seja esclarecido a quem cabe: Provocar a proposta de alteração de solução; Elaborar os estudos de alternativas a serem analisadas; Apresentar o desenho e memória de cálculo da nova solução; Elaborar os estudos comparativos de alternativas projetadas e a conclusão da melhor solução. Além desses esclarecimentos, seria necessário definir a quantidade de plotagens e em quantas vias estes documentos serão exigidos para serem entregues em seus formatos variados, além de incluir a correspondente remuneração adequada na Planilha Orçamentária, caso necessário.

Questionamento:

1.4. Elaboração do Cronograma Físico e Financeiro de obras: entendemos que tal serviço deveria ser cobrado da empresa Construtora.



Resposta: O cronograma Físico e Financeiro da Obra realmente é produzido pela Construtora, a Supervisão caberá fazer cumprir este cronograma.

Questionamento:

2. Trabalhos cujo escopo não está claro: 2.1. Ensaios: O subitem 1.4.1, página 5 do Edital, estabelece que a Contratada deverá “executar todos os ensaios especificados , além de efetuar o controle geométrico, visando garantir a qualidade da obra”. Entretanto, não estão detalhados quais são esses ensaios, assim como não está indicada a quantidade prevista de ensaios nem o item que remunera tal atividade. Estamos entendendo que a Contratada deverá cobrar da empresa Construtora que execute e/ou complemente os ensaios necessários para atender à obra, dentro dos padrões adequados para a intervenção. Está correto nosso entendimento? Ou não, a Contratada deverá realizar os ensaios complementares, de forma amostral ou integral, para confirmar resultados? Neste caso, qual seria a quantidade estimada de ensaios complementares? Não estão explicitadas remunerações para os ensaios deflectométricos de solo e pavimento, investigação por sonda rotativa e percussão. Esses serviços não estão mencionados em planilhas de custo, nem as rotinas de mobilização dos equipamentos em campo. Estamos entendendo que deverão ser feitos apenas ensaios amostrais. Está correto nosso entendimento? De qualquer maneira, a descrição dos ensaios deverá especificar tipos e quantidades a serem executados.

Resposta: Os ensaios de responsabilidade da Supervisora serão amostrais. Tipos e quantidades a serem executados não foram definidos, a priori, face à sua ocorrência eventual, a fim de solucionar controvérsias que porventura sejam levantadas, hipótese na qual, em ocorrendo, poderão ser indenizados à Supervisora, mediante termo aditamento ao contrato.

Questionamento:

2.2. Outros trabalhos que não estão claros, inclusive por não ser normalmente uma atribuição da Supervisora, são os seguintes: Ações de desvio de trânsito. Relatórios de planos de governo (não-especificados). Treinamentos de equipes de governo e de projetistas e construtores. Esses trabalhos não estão sendo considerados na composição constante do Anexo VIII do Edital e não estão explicitadas regras claras sobre divisão de responsabilidades na sua execução. No caso do



Treinamento de Pessoal, a Contratada deverá atuar junto a qual pessoal a seguir relacionado, em apoio à:

- Fiscais e técnicos da Contratante?
- Equipe de Obras?
- Equipe de Projetos?
- Equipe de Meio-Ambiente?
- Equipes de Desvio de Trânsito?

Resposta:

A atuação da Supervisora, relativamente ao questionamento posto, cinge-se ao âmbito de suas atribuições, qual seja, de apoiar o(s) representante(s) da Administração no desempenho de seu mister (art. 67 da LLC).

Questionamento:

2.3. No subitem 1.4.4, página 5 do Edital, é descrito como obrigação da Contratada o “*estudo técnico e econômico de alternativas e o demonstrativo de reflexo financeiro...*”. Esse estudo de alternativas induz que a rotina da Contratada Supervisora incluirá trabalhos de concepção e desenvolvimento de projetos? Em caso afirmativo, isto não está previsto na planilha orçamentária. Além disso, como ficaria a responsabilidade pela autoria do Projeto Aprovado para as obras e a co-autoria desses outros projetos?

Resposta: A atuação da Supervisora, relativamente ao questionamento posto, cinge-se ao âmbito de suas atribuições, qual seja, de apoiar o(s) representante(s) da Administração no desempenho de seu mister (art. 67 da LLC).

Questionamento:

2.4. Dos prazos: Na página 9 do Edital, nas cláusulas de previsão de remuneração e prazos, falta clareza de informações, para que se possa analisar riscos de desequilíbrio econômico e financeiro durante o contrato, pois há possibilidade de se aditar prazos mas não está detalhada a regra deste aditamento.

Ou seja, não é dada a garantia de que a totalidade das equipes e equipamentos serão prorrogados em prazo e condições igualitárias ao que compõe a planilha de valor global do Edital. Dessa



forma, corre-se o risco de se ter um prejuízo insanável sem que se tenha a possibilidade de analisar e projetar riscos, pois não há garantia de que a regra de aditamento manterá a estrutura definida pelas planilhas pelo novo período de trabalho, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Entendemos que deva ser garantia de a Contratada não perder a otimização de recursos humanos e materiais ao se fazer prorrogação de prazos no Termo de Referência do Edital. Ou seja, propõe-se que ao se aditar o contrato por igual período, que sejam alocados recursos financeiros idênticos aos orçados para o início dos trabalhos, após efetuar os reajustes para cada item que integra o Anexo VIII, de forma a se respeitar o resultado financeiro pretendido.

Resposta: Conforme recomendações dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, o prazo do contrato de supervisão deve estar vinculado ao prazo de execução das obras. O equilíbrio econômico financeiro do contrato encontra-se lhe assegurado pela lei, nas hipóteses ali estabelecidas (fato extraordinário, etc.), inclusive em ocorrendo prorrogação do prazo contratual, por fato da administração. São situações que o contrato e a lei resguardam o contratado, a serem dirimidas no caso concreto, uma vez que sobrevenham. Uma vez que necessário seja o aditamento do prazo contratual, por imposição da legislação e das regras do orçamento público, a Administração tem o dever de promover as adequações orçamentárias e financeiras de forma a resguardar a superveniência do acréscimo na obrigação.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Bloco B, Térreo - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320/6315.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos
26 dias do mês de janeiro de 2015.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário